

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DEPPEN/PR**

PORTARIA 037/2022

O DIRETOR do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN/PR**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016, e considerando o contido no Protocolo 17.808.260-4, **CONSIDERANDO:**

O disposto na **LEI ESTADUAL Nº 21.015, DE 19 DE ABRIL DE 2022**, que em seu Art. 1º veda qualquer exigência de documento, certidão, atestado, declaração ou “passaporte sanitário” comprobatório de vacinação contra a Covid-19 para a prática de qualquer ato ou acesso a qualquer espaço de uso coletivo, público ou privado, de qualquer natureza ou esfera, independentemente da capacidade de público do local.

O contido no **DECRETO ESTADUAL 10.596, DE 29 DE MARÇO DE 2022**, que promove alterações no Decreto nº 10.530, de 16 de março de 2022, estabelecendo a **OBRIGATORIEDADE** do uso da máscara facial para indivíduos que apresentem sintomas da COVID-19 em ambientes fechados e abertos.

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR o Anexo Único da Portaria 27/2022 que autorizou a retomada da visitação às Pessoas Privadas de Liberdade – PPL’s, após avaliação semanal do quadro da pandemia de saúde causada pelo novo coronavírus em cada município onde estão instaladas as Unidades Penais e Cadeias Públicas, respeitados os Decretos Estaduais e Municipais para evitar o risco de contágio e garantir a manutenção das medidas sanitárias necessárias.

Art. 2º. DETERMINAR que a visitação ocorra conforme os Anexo I e II desta Portaria, sem a obrigatoriedade de agendamento prévio.

Art. 2º. Esta Portaria passa a vigorar após sua publicação.

Curitiba, 08 de junho de 2022.

Francisco Caricati,
Diretor do DEPPEN.

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DEPPEN/PR

ANEXO I da Portaria 37/2022.

SERÁ OBRIGATÓRIA:

- O uso da máscara facial para indivíduos que apresentem sintomas da COVID-19 em ambientes fechados e abertos.
- A higienização das mãos com água e sabão e/ou álcool gel;
- Barreiras sanitizantes para pisos nas entradas e nos locais de acolhimento aos visitantes;
- A higienização e desinfecção dos espaços onde as visitas serão realizadas, antes do início e após o término de cada período;
- A disponibilização de álcool gel ou líquido para uso dos visitantes e internos.

**A NÃO OBSERVAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS RESULTARÁ NA
RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, CÍVEL E CRIMINAL.**

PROIBIDO A ENTRADA DE:

- Quaisquer tipos de alimentos, bebidas, ou quaisquer outros itens nos dias de visitação;
- Visitas com credenciais (carteirinhas) NÃO ativas;

- **SERÁ PERMITIDA:** Visita íntima somente na terceira semana do mês.

- **DIAS DE VISITAÇÕES:** Sextas-feiras, sábados e domingos.

- **HORÁRIOS:** O Coordenador da Região Administrativa estabelecerá os horários de visitas nas unidades prisionais sob sua administração, limitando-se a permitir até 02(dois) grupos de visitantes por período de duas horas ao dia.

Cada PPL receberá **APENAS UM VISITANTE POR VEZ**, independente do grau de parentesco, ficando destinado o segundo final de semana do mês para visitação das crianças (anexo II) cadastradas com o respectivo responsável incluído na credencial do menor.

- VISITAS VIRTUAIS:

O Coordenador da Região Administrativa poderá permitir que as visitas virtuais ocorram em dias diferentes ou simultaneamente com os de visitas presenciais.

Os interessados em realizar **visitação virtual** deverão agendar previamente dia e horário conforme definição da Unidade Penal para cada galeria/bloco. Os dias e horários serão previamente divulgados no site: www.depen.pr.gov.br.

O PPL com suspeita ou em tratamento contra a COVID-19 ficará isolado em quarentena e não poderá receber visitas;

O PPL não vacinado não poderá receber visitas, bem como aquele que ainda não tenha transcorrido 14(quatorze) dias da última dose ou dose única;

Durante as visitas, **PARA O VISITANTE COM SINTOMAS DA COVID-19**, será obrigatório o uso contínuo de **máscara facial descartável**, bem como, **deverão portar 02(duas) máscaras descartáveis para a troca**.

As vestimentas utilizadas pelos visitantes seguem as mesmas regras anteriores à pandemia.

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DEPPEN/PR

ANEXO II da Portaria 37/2022.

Está EXCEPCIONALMENTE autorizado nos dias de visitação de crianças, **1 (um) pacote de bolacha/biscoito sem recheio ou cobertura de no máximo 200g para consúmo no pátio**, bem como os seguintes itens:

Para bebês de colo até 02 anos—será permitida vestimenta de qualquer cor, bem como:

- Vestimentas sem botões ou qualquer material de metal(inclusive tiptop) e/ou componentes eletrônicos;
- 02 mamadeiras de **plástico** com o leite preparado;
- 01 chupeta;
- 03 fraldas descartáveis(01 fralda para troca na revista/triagem e 02 para troca durante o período de visitação);
- 01 tecido pequeno(toalha de boca ou fralda)para a higiene bucal da criança;
- 01 par de roupa(01 blusa e 01 calça),para troca durante o período de visitação;
- Lenços umedecidos dentro de embalagem transparente(saquinho plástico);
- Pomada para assadura dentro de embalagem transparente(saquinho plástico);
- 01 manta/cobertor infantil.

Para crianças de 03 a 07 anos—não será permitida vestimenta de cor preta:

- Vestimentas sem botões ou qualquer material de metal e/ou componentes eletrônicos;
- 01 Camiseta;
- 01 Moletom, casaco ou jaqueta(com ou sem forração);
- 01 Calça(com ou sem“segunda pele”);
- 01 Bermuda(somente serão permitidas com comprimento abaixo do joelho);
- Calçados: tênis, crocks, sandálias e/ou chinelos(sem metal ou componente eletrônico);
- Meias, touca e luva somente no tamanho infantil.

Crianças a partir de 08 anos se sujeitam as mesmas regras dos adultos.

Os materiais acima citados deverão ser trazidos em sacolas plásticas ou em bolsas transparentes.

Curitiba, 08 de junho de 2022.

FranciscoCaricati,
Diretor doDEPPEN.

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DEPPEN/PR

QUADRO DE RETOMADA DE VISITAÇÃO

JULHO	Visitação sem o prévio agendamento.
AGOSTO	Visitação sem o prévio agendamento; Envio de Sedex ou entrega de sacolas presencialmente.
SETEMBRO	Visitação sem o prévio agendamento; Envio de Sedex ou entrega de sacolas presencialmente; Liberação de lanche no pátio de visita.